



PL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 03/97

PROJETO:

CHEFE DO EXECUTIVO

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO

ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A

E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

EDUCACIONAL ESTADO-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 342/97.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, tendo de conformidade com os Termos da Minuta inclusa.

Com a celebração do Convênio será dado o primeiro passo para a Municipalização do Ensino Público Fundamental, por isso espero o apoio dos Nobres Vereadores à proposição ora encaminhada à sua apreciação.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência as providências no sentido de ser a proposição apreciada em regime de extrema urgência.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA

ARIA ADMINISTRATIVA

Lei n.º 03/97
em 22 de 01 de 19 97
de 19 de 19

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000003 JUN 97 22 2 10 50

PROTOCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO 03/97
PROJETO DE LEI Nº 342/97.
DE 21 DE JANEIRO DE 1997.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

28 de Janeiro de 1997
1º SECRETÁRIO

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a implantação e o desenvolvimento de Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, nos termos da Minuta anexa que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido ao artigo anterior.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000003 JUN 97 22 10 50

PROTOCOLO

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-
Art. 2º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-
Art. 3º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 4º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-
Art. 5º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-
Art. 6º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 7º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 8º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 9º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 10º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 11º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 12º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 13º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 14º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 15º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 16º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 17º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 18º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 19º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 20º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 21º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 22º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 23º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 24º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 25º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 26º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 27º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 28º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 29º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 30º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 31º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 32º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 33º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 34º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Art. 35º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), por via amigável ou judicial, o imóvel assim caracterizado: lotes 1 (um) terreno com benfeitorias, medido 105,00m² situado na Vila São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, ne-

Decreto:

Artigo 1º — Fica instituído o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, com o objetivo de desenvolver o ensino fundamental, através de ação conjunta dos poderes executivos estadual e municipal.

Artigo 2º — O processo de implantação do Programa será gradativo, conforme a adesão dos municípios, para a assunção total ou parcial do ensino fundamental da rede pública estadual e da gestão educacional.

Artigo 3º — Na pactuação serão consideradas as peculiaridades locais e regionais, adequando-se à capacidade técnico-administrativo-financeira de cada município.

Artigo 4º — O Estado cooperará com os municípios parceiros, para instalação do processo de avaliação do sistema de ensino, com a finalidade de proporcionar as condições necessárias para implantação do Programa.

Artigo 5º — Para implantação e desenvolvimento do Programa, fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa, composta por representantes do Estado e dos municípios parceiros.

Artigo 6º — A Secretaria da Educação, no âmbito de sua competência, poderá, mediante atos específicos, expedir as normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste decreto.

Artigo 7º — Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta deverão fornecer o apoio necessário para a execução planejada dos objetivos do Programa.

Artigo 8º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento — programa da Secretaria da Educação.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS
 Teresa Roselley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação

Robson Marinho
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angélica
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1996.

Termo de Convênio que entre si celebram: O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSELEY NEUBAUER DA SILVA, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996, e o MUNICÍPIO DE _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal _____, R.G. _____, devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 199 _____, tem entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
 O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações da Secretaria
 São obrigações da SECRETARIA:
 I — quanto a Gestão do Sistema:
 a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II — quanto ao pessoal:
 a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;
 b) responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA;

III — quanto aos recursos financeiros:
 a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV — quanto à transferência de bens imóveis e móveis:
 a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO;

V — quanto ao acompanhamento e avaliação:
 a) acompanhar e avaliar a execução do convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Município
 São obrigações do município:
 I — criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II — providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III — realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV — respeitar as reuniões decorrentes do acompanhamento de uma reunião estadual, no ano letivo de 1996;

V — planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual e a demanda futura e a previsão de expansão;

VI — assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII — responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII — responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX — responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção, de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X — encaminhar à SECRETARIA-Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do Município, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI — repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII — realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município, na categoria de professores, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII — comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério ou técnico, garantindo a qualidade do trabalho por todos;

XIV — garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade de similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV — fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI — facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII — prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor
 O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____, cabendo à SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$ _____ e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA
Das Recursos Orçamentários
 I — a SECRETARIA, no exercício de _____, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, que onerará a Classificação Econômica _____, Unidade de Despesa _____.

II — para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Ajuste;

III — o MUNICÍPIO no exercício de _____, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, que onerará a Classificação Econômica _____, e a Classificação Funcional Programática _____, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste;

§ 1º — Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO previstos no presente Ajuste deverão ser atualizados anualmente, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos municípios, repassada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º — Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de prazo curto ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º — As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integre as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º — É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros
 A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo único — O município poderá solicitar a abertura de crédito especial para a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Prestação de Contas
 A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA
Das Alterações
 Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA
Da Vigência
 Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e Rescisão
 O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos parceiros, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional. Os parceiros, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

Jornal Oficial
 Estado de São Paulo

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Redação — Francisco Wanderley Mello
 Chefe de Editorias — Dermi Azevedo

ASSINATURAS
 PUBLICIDADE LEGAL
 VENDA AVULSA
 FILIAIS — CAPITAL
 • ANGÉLICA — J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 — Av. Angélica, 2.382
 • REPÚBLICA — Telefones 257-9915 — Estação República do Metrô — Loja SM
 • SÃO BENTO — Telefone 229-4316 — Estação São Bento do Metrô — Loja 1º
 FILIAIS — INTERIOR
 • ARACATUBA — (016) 623-0310 — Rua Antônio João, 130

SECRETARIA OFICIAL DO ESTADO S. A. INESP

DIRETOR PRESIDENTE
 SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Do Fato

Os custos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos participantes, de comum acordo, ficando eleito o "homem da Capital" para dirimir questões na esfera judiciária. E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias iguais, na presença dos testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de 1996

TEÓFILO ROBERTO NEUBERGER DA SILVA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

RG:

RG:

DECRETO Nº 40.674, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996

Prorroga o prazo previsto no artigo 17 do Decreto nº 40.497, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a realização de sorteios destinados a angariar recursos para o fomento do desporto.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Fica prorrogado para 30 de junho de 1996 o prazo de que trata o artigo 17 do Decreto nº 40.497, de 29 de novembro de 1995.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 13 de fevereiro de 1996.

Feito nos Palácios da Assembleia, em 16 de fevereiro de 1996

MÁRIO COVAS

Roberto Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1996.

ATOS DO GOVERNADOR

Decreto de 16-2-96

Dispensando, a pedido, os adiantes relacionados das funções de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes: da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras: Waldemar Sândoli Casadei e Benedito Eduardo Barbosa Pereira, respectivamente, como titular e suplente; da Secretaria da Saúde: Antonio Guilherme de Souza e Luiz Antonio Dias Quintão, respectivamente, como titular e suplente; da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP: Vladimir Sperandio, como suplente.

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação dada pelo Dec. 34.444-92, 35.913-92 e 37.522-91, os adiantes relacionados para atuar, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, na qualidade de representantes: da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras: Ivan Metran Whately (Lula Brasil), respectivamente, como titular e suplente, em complementação aos membros de Waldemar Sândoli Casadei e Benedito Eduardo Barbosa Pereira; da Secretaria da Saúde: Luiz Antonio Dias Quintão e Fátima Maria Bonini, respectivamente, como titular e suplente, em complementação aos membros de Antonio Guilherme de Souza e Luiz Antonio Dias Quintão; da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP: Vladimir Sperandio, como suplente, em complementação ao mandato de Vladimir Sperandio.

Nominando, com fundamento no art. 10 da LC 734-93, Luiz Antonio Cyma, como suplente, em complementação ao cargo de Procurador-Geral do Estado, do Ministério Público, para um mandato de 2 anos.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-1144

GABINETE DO SECRETÁRIO

Dispensando do Secretário, de 15-3-96
Processo Fuzesp 18/96 — sobre pagamento de contas à Compag durante o exercício de 1996. "A vista dos elementos constantes do processo, ratifico a decisão de indeferimento, desse modo, a declaração de inexistência de licitação".

Processo Fuzesp 19/96 — sobre pagamento de contas à Sabesp durante o exercício de 1996. "A vista dos elementos constantes do processo, ratifico a decisão de indeferimento, desse modo, a declaração de inexistência de licitação".

Processo Fuzesp 20/96 — sobre pagamento de contas à Eletropaulo durante o exercício de 1996. "A vista dos elementos constantes do processo, ratifico a decisão de indeferimento, desse modo, a declaração de inexistência de licitação".

Deliberação 27/96, do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 40.497, de 29 de novembro de 1995, sobre a realização de sorteios destinados a angariar recursos para o fomento do desporto.

Artigo 1º — Os pedidos de aprovação de Planos Diretores de informática, consolidados pelo Decreto 27.575-97 e pela Deliberação nº 2, de 21-8-88, deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Informática — CONEI, pelo órgão ou entidade interessada, por intermédio do Secretário Titular da Pasta à que pertenciam os estejam em tramitação.

Artigo 2º — Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Plano de Contas

Processo SEP 342/95 — Vol. II — Nota de Empenho — 96NE00154 —

Objeto — Coordenadoria de Programação Orçamentária — Contratada —

Objeto — Instituto de Pesquisas Econômicas — RPE — Objeto — Contrato com a

União do Plan. Econômico, com a finalidade de realizar pesquisas sobre o tema

"O Papel da Metodologia de Censo por Serviço no Estado de São Paulo".

Valor R\$ 300.222,50 — Unidade Gestora Responsável — 20.044

Plano de Trabalho — 030400040220001 — Classificação dos Benefícios

030400040220001 — Classificação dos Benefícios

030400040220001 — Classificação dos Benefícios

030400040220001 — Classificação dos Benefícios

030400040220001 — Classificação dos Benefícios

030400040220001 — Classificação dos Benefícios

Faria Lima — CEPAR. Objeto: Contrato de Casarão de Direção de Uso do Sistema "Lançamento e Controle de Arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas e Contribuições". Vigência: O Contrato vigorará de 13/2/96 a 28/2/98. (A debratar)

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

CONTRATO: 002/96 CONTRATANTE: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE PROCESSO: 017/95 CONTRATADA: RAI — Departamento de Alimentação do Trabalhador Ltda VALOR: R\$ 814.000,00 a conta de recursos orçamentários da SEADE ASSINATURA: 13.02.96 OBJETO: Fornecimento mensal de RAI-CHECKE para serem utilizadas pelos funcionários da Fundação SEADE. MODALIDADE: Concorrência Pública SEADE Nº 003/95 PROPONENTES: 13

CONTRATO: 003/96 CONTRATANTE: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE PROCESSO: 006/96 CONTRATADA: Lins. Luchesi & Golesta Auditores Independentes VALOR: R\$ 9.300,00 a conta de recursos próprios da SEADE ASSINATURA: 13.02.96 OBJETO: Prestação de serviços de Auditoria Independente de Contas e respectivas demonstrações nos resultados contábeis e financeiros, apurados dentro do exercício de 1995 desta SEADE. MODALIDADE: Convite Seade nº 003/95 PROPONENTES: 05

CONTRATO: 004/96 CONTRATANTE: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE PROCESSO: 038/95 CONTRATADA: LBT — Administração de Serviços e Comércio Ltda. VALOR: R\$ 171.808,40 a conta de recursos orçamentários da SEADE ASSINATURA: 01.02.96 OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação geral das dependências da Fundação Seade. MODALIDADE: Tomada de Preços Seade nº 003/95 PROPONENTES: 13

CONTRATO: 007/95 CONTRATANTE: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE PROCESSO: 147/94 CONTRATADA: Vend'Água Distribuidora de Águas Ltda. VALOR: estimado em R\$ 8.000,00 a conta de recursos próprios da SEADE ASSINATURA: 08.02.96 OBJETO: 10 termo de prestação, aquisição e reutilização do contrato original assinado em 07.02.95 das seguintes cláusulas: 1.º do preço, resumo e condições de pagamento; 2.º do valor e verba e 3.º do prazo de vigência. VIGÊNCIA: 07.02.96 a 08.02.97 (A debratar)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 12-2-96
No Despacho do Secretário, de 13-2-96, Pr. JC/S-038/95. Onde se lê: combinado com o inciso VII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, leia-se: combinado com o inciso VIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

INSTITUTO DE TERRAS

Extrato de Contrato
Proc. FIESP 140/95
Parcela C, da SJC 607-95.
Contratante — Departamento de Regularização Fundiária.
Contratada — Aerocraft S/A — Engenharia de Aeronaveamentos.
Objeto — Serviços Técnicos de Aeronaveamento nos perímetros seguintes: 17.º e 23.º de Eldorado e 18.º de Apiaí, 1.º e 2.º de Capela do Alto. VALOR: R\$ 84.850,00
Vigência — 120 dias, contados a partir da expedição de licença do Estado Militar das Forças — EMFA
Data da Assinatura — 20-11-95

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho de 16-2-96
Protocolado Procon 144-96. Interessado — Fun Tot Operator. Assunto — Solicitação de cópias da FA 35.000.906-5. Autorizo o fornecimento das cópias xerográficas requeridas em 12-1 do presente, devendo o interessado apresentar quando da retirada, guia de recolhimento, observando-se o disposto no Comunicado CAT 8, de 29, publicado em 30-1-96.

DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL

A Divisão de Ação Regional, da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon/SP, convoca a Comissão dos Representantes dos Órgãos Locais de Proteção e Defesa do Consumidor, para reunião, no dia 29-2-96, às 14h, à Rua Libero Badur, 119 — 9.º andar.
Estão convocados os seguintes representantes: Joana Soldeia Dias — Barretos; George Winnik — Diadema; Oscar Henrique de M. Valente — Avareí; José Vidal Naci — Itapetininga; suplentes: Hélio Rosa Balby Filho — Sorocaba; Nelson Leone Porto Alegre — Serra Negra; Kláudia Helena Campos Sá Carvalho — Itatí; Osair Gorenstein — Piracicaba e Leony Carneiro — São Sebastião.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho de Superintendente

Processos de auto de infração homologados pelo SP peritendentes do IPEN-SP, em 09 de fevereiro de 1996.

QUALIDADE INDUSTRIAL

PROC Nº AUTOMÁTICO NET VALOR R\$

26147/95 Casa Nunes Com e Representações Limitada 248 1.113,28

26201/95 Mundial do Brasil Exportação L 144 1.662,92

25403/95 Litor Indústria e Comércio de Lâminas Plásticas e Têxteis Ltda 252 1.908,48

26829/95 L1 Pastato Pasta Prada Ltda 264 477,12

26894/95 Yoki Alimentos S/A 301 1.826,78

11179/95 Glaucio Gelatino Benite 254 282,44

12402/95 Lins. Luchesi & Golesta Auditores 061 1.412,20

14044/95 Centro Nautico S Sebastiao Com Embarc Ltda 061 1.694,64

14471/95 A L Comercial Rio Preto de Refrigeração Ltda 015 564,89

14497/95 Carnes Sobras Apollio Ltda 254 151,28

14495/95 Domingos de Edina 015 282,44

15673/95 Casa de Carnes Marc Pequeno JD Massare Ltda 247 453,84

15681/95 Comercial Nosi Carnes Ltda 254 302,56

17504/95 Casa de Carnes Los Angeles Pao Limali 247 302,56

17540/95 Jorge Clivies Pass da Silva 272 453,84

18781/95 Marie Aparecida Pellierpo dos Santos 015 907,69

20467/95 Supervarejo da Fatura Obs L 185 302,56

20489/95 Umetaro Itano 015 453,84

22508/95 Danimar de Araújo 181 75,84

23244/95 Lanchon. Nova Morpara Ltda 254 199,04

24141/95 Comercial Btl Mineira Ltda 254 636,16

24142/95 Komatsu e Cia Ltda ME 226 189,04

25013/95 Avicola Arçago do Espinho Ltda 093 294,24

25029/95 Casa de Carnes Espacial Ltda 094 318,08

25037/95 Jativa Malhada 02 52 636,16

25061/95 Jeronimo Com de Carnes Ltda 147 636,16

25081/95 Jose Francisco Nunes Nogueira 242 139,04

25086/95 Jose Paranhos da Silva 184 128,84

25093/95 Luis Antonio Paganini 242 159,04

25933/95 Agostinho Jose da Silva 276 877,12

25940/95 Auto Posto Vila Searas Ltda 247 318,08

25941/95 Computar Comercio de Pape e Ago Ltda 163 318,08

26001/95 Comercial Saitan Importação e Exportação Ltda 247 981,28

26002/95 Com S/A 132 934,24

26056/95 Edmar Moraes de Andrade 243 79,52

26058/95 Eudélio da Silva 243 79,52

26101/95	Joao Barbosa Dias	202	79,52
26109/95	Joao Trajano Filho	151	79,52
26110/95	Joquinha de Sousa Filho	191	159,04
26165/95	Manoel Pinto Rodrigues ME	272	159,04
26168/95	Marcelo Saneavero dos Santos ME	272	318,08
26181/95	Marcelo Saneavero dos Santos ME	191	318,08
26211/95	Padaria Confeitaria e Mercadinho Sarcia F M Ltda	115	636,16
26232/95	Padro Varoneas Dias	170	79,52
26291/95	Vanderlei Roque	151	79,52
27295/95	Daniela de Souza Silva	245	245
27307/95	Jose Ambrosio Silva	226	79,52
27998/95	Panificadora Nova Bragança Ltda	112	318,08
29273/95	Camisa Des Auto Posto Ltda	087	1.590,48
29287/95	Coop dos Mot de Transportes de Passajeiros do Município de São Paulo Comauto	247	636,16
29299/95	Floresta Auto Posto Ltda	247	636,16
29336/95	Luiz Rito Gonçalves e Cia L ME	170	159,04
29345/95	Posto de Serviços Leste Oeste L	265	1.508,48
29363/95	Posto Jaguarua Ltda	112	636,16
29376/95	Rondon Auto Posto Ltda	087	795,20
29372/95	Scatolin & Scatolin Ltda	233	318,08
29397/95	Posto Bela Vista Ltda	275	1.272,32
30003/95	A Guari & Filhos Ltda	222	318,08
30039/95	Casa de Saneamento de Areias Co	272	477,12
30647/95	Ridli Tassuda	141	230,56

17627/95	Renata D'Arc de Oliveira ME	1265	491,66
20487/95	A G Matine Malhas	1265	1.815,36
20598/95	Adia Carlos Moscatelli	1265	642,96
20600/95	Sandra Cristina Sebio ME	1265	672,72
22683/95	Vera Lucia Gianini Guronzi ME	1265	321,47
23458/95	P B Comercio de Confeccoes de Marilha Ltda ME	1517	290,20
26553/95	Boutique do Tamarão Grande Ltda ME	1504	636,16
26563/95	Caixa Meu Amor Modas e Artesanato Ltda	1504	2.544,64
26569/95	Comercio de Aviamentos e Têxteis Delo Comercio de Têxteis Ltda	1517	675,92
27612/95	Hannuda Moda Surf Ltda	1504	996,00

Processos de auto de infração homologados pelo MP peritendentes do IPEN-SP, em 12 de fevereiro de 1996.

QUALIDADE INDUSTRIAL

PROC Nº AUTOMÁTICO NET VALOR R\$

24142/95 Casa Nunes Com e Representações Limitada 248 1.113,28

22292/95 Carlos Alberto Giorgetto ME 299 343,67

22298/95 Claudine Luis Barreto Santa Ade 186 544,60

22303/95 Caramelo Ind e Com de Alimentos Limitada 281 3.630,72

22929/95 Ind e Com de Pro us Secas Caul Limitada 269 726,14

22969/95 Astur Assados ME 259 226,92

22992/95 Rodrigo Marques Marilha L ME 299 726,14

23392/95 Carlos Aparecido Junior ME 218 477,12

25387/95 Antonio Uldinez Holanda Lima ME nadinho ME 259 477,12

INSTRUMENTOS

22552/95 Salter Benedetti Nova e Cia L 254 1.361,52

22612/95 Auto Posto Cidade Nova de Pin-damonhangaba Ltda 262 1.815,36

22813/95 Auto Posto P Cris Ltda 262 3.630,72

23665/95 Carter Carnes Bq House Ltda 155 318,08

23700/95 Santos & Ramires Ltda 246 636,16

25103/95 Maria Jose Coppo e Franzoni 300 636,16

26018/95 Cláudio Barnetani e Cia Ltda 272 318,08

26038/95 Eduardo D de S e Cia L ME 272 318,08

26193/95 Marcelo Primaviz Ltda 094 318,08

26197/95 M Iton Pierrot 205 79,52

26203/95 Maria Nogueira 258 1.980,48

26228/95 Vitor Ribeiro da Silva Rodri gues e Aquecua ME 240 477,12

26270/95 Supermercado Santo Anastacio L 025 636,16

TEXTIL

18880/95 Lucilaine A Cilemarro ME 1265 321,47

19665/95 Carlos Roberto Lopes ME 1517 907,68

21302/95 Ranielim Cristiano da Mota Ltda 1517 945,98

21398/95 Modas Saxeia Ltda ME 1379 321,67

21363/98 Oriente Junior Industria e Co mercial Ltda 1504 642,94

21480/95 Gior Gonçalves Oliveira Com fegocoe ME 1379 321,47

22194/95 L B Ploaz e Cia Ltda ME 1517 775,31

22231/95 Besende e Vagon de Marilha Li mitada ME 1517 472,75

22254/95 Gior Gonçalves Oliveira Oliveira Com e Confecoes Ltda ME 1379 321,47



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 03/97

AUTORIA:-CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES ESPECIAIS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Apresentou o Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 03/97 que solicita autorização para o município celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer pela tramitação normal, pois o Artigo 3º da proposição indica as despesas decorrentes da lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em análise emite parecer favorável, pois o convênio a ser celebrado tem como objeto a ação partilhada entre a Secretaria de Estado e o município de Ibiúna, visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do ensino público fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, tudo conforme a minuta do convênio que acompanha a presente proposição.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 28 de janeiro de 1997.

COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR

ROQUE JOSÉ PEREIRA

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n. 03/97 - Parecer - fls. 02.

COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO *Isaio Teramae* ISAIO TERAMAE *Paulo Dias de Moraes* PAULO DIAS DE MORAES

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ

Fábio Bello de Oliveira
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1208

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/97

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

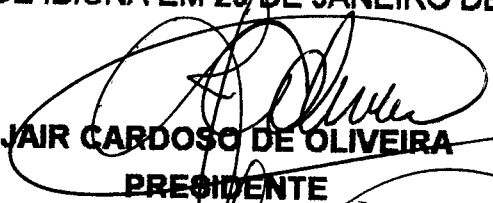
ARTIGO 1º - Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a implantação e o desenvolvimento de Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, nos termos da Minuta anexa que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido ao artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM 29 DE JANEIRO DE 1997.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA


SATIO TERAMAE
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC Nº 092/97

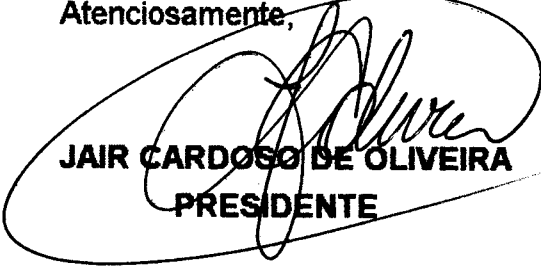
Ibiúna, 29 janeiro de 1997.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 03/97 que " Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a Implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município ", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária realizada no dia 28 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 03/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de janeiro de 1997, e foi apresentado ao plenário na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 28 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, na mesma Sessão Extraordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões Especiais de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº.03/97 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº.03/97, encaminhado através do Ofício GPC nº.092/97 de 29 de janeiro de 1997.

Ibiúna, 29 de janeiro de 1997.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de , objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental.

(Processo nº - SE).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Teresa Roserley Neubauer da Silva, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996 e do Decreto nº 40.889, de 10 de junho de 1996, e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal , R.G. , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 199 , têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

I - quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA;

III - quanto aos recursos financeiros:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV - quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO;

V - quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático - pedagógico;

X - encaminhar à SECRETARIA - Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do município, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta;

XVIII - assumir a(s) escola(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR

O valor do presente Convênio é estimado em R\$.....
(.....), cabendo à SECRETARIA o aporte de recursos da
ordem de R\$ - nihil -, e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A SECRETARIA, no exercício de 199 , aplicará recursos financeiros
no valor de R\$ - nihil -, que onerarão a Classificação Econômica - nihil -,
Classificação Funcional Programática - nihil -, Unidade de Despesa - nihil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III - o MUNICÍPIO no exercício de 199 , aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (), que onerarão a Classificação Econômica e a Classificação Funcional Programática - Dotação Orçamentária - e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

CLÁUSULA SEXTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto a

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 04 (quatro)
vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo,

de

de 199

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1ª

R G

2ª

R G

Assinatura do parceiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO CONVÊNIO, **ANEXA A LEI Nº 379/97.**

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental. (Processo nº _____ - SE)

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Teresa Roserley Neubauer da Silva, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 40.673, de 16 de fevereiro de 1.996, e do Decreto n.º 40.889, de 10 de junho de 1996, e o MUNICÍPIO DE IBIÚNA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal JONAS DE CAMPOS, R.G. 5.966.993 devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 379/97 de 30 de janeiro de 1997, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações da Secretaria**

São obrigações da SECRETARIA:

I. quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários;

II. quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

pessoal docente, técnico e administrativo para ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, para integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA;

III. quanto aos recursos financeiros:

a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV. quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO;

V. quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

São obrigações do município:

I. criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei n.º 9.143 de 9 de março de 1995;

II. providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III. realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV. respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V. planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI. assumir a construção, a ampliação e a reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII. responsabilizar-se pelas despesas com utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX. responsabilizar-se pelas despesas com assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

X. encaminhar à SECRETARIA - Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI. repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII. realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII. comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do município, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV. garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV. fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI. facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII. prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observando o disposto na Cláusula Sexta.

XVIII. assumir a(s) escola(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____, cabendo a SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$ _____ e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários

I. a SECRETARIA, no exercício de 1999, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, que onerarão a Classificação Econômica _____, Classificação Funcional Programática _____, Unidade de Despesa _____;

II. para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste acordo;

III. o MUNICÍPIO no exercício de 1999, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ _____, que onerarão a Classificação Econômica e a Classificação Funcional Programática - Dotação Orçamentária, para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de Conformidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, em quanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

Este convênio terá vigência de 05

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

O convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 199

TEREZA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Ibiúna

Testemunhas:-

G. _____

G.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/97.

DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a implantação e o desenvolvimento de Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, nos termos da Minuta anexa que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido ao artigo anterior.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

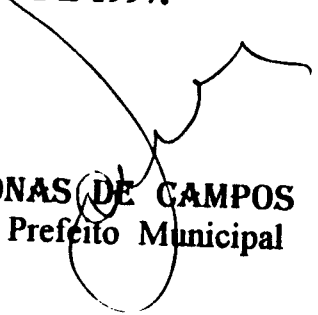


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1997.**



JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada Na Secretaria da Prefeitura
Municipal e afixada no local de costume em 30 de janeiro de 1997.



RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração